Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO nº 62/2025

EMENTA: Requer que o Poder Executivo Municipal viabilize o encaminhamento do Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica".

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 130, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, o presente **REQUERIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer à Vossa Excelência apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO

Que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que viabilize, com a maior brevidade possível, o encaminhamento do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica"**, a fim de que esta Casa Legislativa possa apreciar e deliberar sobre a matéria.

Certos de contar com a sensibilidade e atenção de Vossa Excelência para a pronta realização dos serviços mencionados, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento e a melhoria contínua do nosso município.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025

Edina R Favaro

EDINA RODRIGUES FÁVARO
VEREADORA

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 06 / 03 /2025

Airton José Bis
Presidente

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa em questão visa instituir, em nosso Município, mecanismos adequados de descarte seletivo de resíduos, por meio da instalação e operacionalização de ECOPONTOS. Além de não onerar os cofres públicos, uma vez que se prevê a parceria com a iniciativa privada e/ou organizações sem fins lucrativos, o Projeto de Lei contribui para:

- **Preservação do meio ambiente: ao assegurar o correto descarte de materiais como pneus, pilhas, lâmpadas, resíduos de construção civil (até 2m³), entre outros, evitando a contaminação do solo e da água;**

- **Promoção de saúde pública: ao reduzir acúmulo de lixo em locais inapropriados, diminui-se a proliferação de doenças, como a dengue, beneficiando diretamente a coletividade;**

- **Consciência e educação ambiental: a presença de ECOPONTOS em locais visíveis incentiva a participação dos munícipes em programas de coleta seletiva, estimulando o descarte responsável e o aprendizado sobre sustentabilidade;**

- **Facilidade de acesso: a instalação de ECOPONTOS em pontos estratégicos, tanto na área urbana quanto rural, amplia o alcance e a adesão da população às práticas adequadas de descarte de resíduos;**

- **Economia e responsabilidade social: a parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos assegura o funcionamento dos ECOPONTOS sem gerar custos adicionais para o erário, ao mesmo tempo em que fortalece iniciativas de cunho socioambiental.**

Diante de tais benefícios, a propositura atende ao interesse público e ao compromisso com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos de Serrana. Por essa razão, é de suma importância que o Poder Executivo Municipal encaminhe o Projeto de Lei para análise

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 06 / 03 /2025

Airton José Bis
Presidente

e votação o mais breve possível, permitindo a concretização desta medida imprescindível ao bem-estar social e à proteção ambiental.

Edina R Fávaro.

EDINA RODRIGUES FÁVARO
VEREADORA

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 06 **/** 03 **/2025**

Airton José Bis
Presidente

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XX/2025

Dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica".

SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Os ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, somente poderão ser utilizados com a finalidade de descarte de resíduos de construção civil até 2 m³ (um metro cúbico), pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletro-eletrônico, material biodiesel, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimento de informática, mobiliário e colchoaria, dentre outros com tais características.

Art. 2º. Os ECOPONTOS referidos no artigo primeiro desta lei poderão ser operacionalizados em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

§ 1º. Os Ecopontos serão utilizados para o recebimento de resíduos previamente segregados, visando sua posterior coleta diferenciada e remoção para adequada destinação.

§ 2º. A rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana,

por meio de pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

Art. 3º. O Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1º. Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde a ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

§ 2º. Deverá ser priorizada a instalação de Ecopontos em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente em escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo a implantação de Ecopontos em locais estratégicos na área rural.

§ 3º. A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

§ 4º. Os Ecopontos a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, podendo ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

EDINA RODRIGUES FAVARO
Vereadora Primeira Secretária

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dos pares a presente proposição que objetiva a instalação de ECOPONTOS no âmbito do Município de Serrana, destinados à coleta de resíduos recicláveis e resíduos perigosos e especiais.

Essa proposição tem por especial finalidade o zelo com o meio ambiente e limpeza urbana e rural, figurando como um programa socioambiental de caráter educativo que vai de encontro à necessidade mundial de se promover o devido descarte e reciclagem do lixo.

Ademais, trará benefícios nas atividades do combate à doenças, como por exemplo, a dengue, pois estará possibilitando a eliminação de lixos em locais inapropriados.

Assim, solicitamos o apoio para aprovação do presente Projeto, pois vem de encontro a necessidade de proteção ao meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

Edina R Favaro

EDINA RODRIGUES FAVARO
Vereadora Primeira Secretária